**Oficio: nº PGM-GAB 217/2023**
**Assunto: encaminha projeto de lei**

**Araxá, 12 de setembro de 2023.**

**Exmo. Senhor Presidente,**

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Saneamento Básico, disciplinando todo o regramento que será necessário para sua operacionalização.

A implantação do conselho e do fundo como se pretende, visa, ademais à busca de garantia ao cidadão de serviços de saneamento básico mais eficientes, trazer uma efetiva aplicação de recursos públicos em projetos prioritários para o município.

Importante, ainda, ressaltar que a ARSAE-MG, Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais, destinará recursos ao fundo municipal de aproximadamente R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) caso este seja implementado por lei até o dia 30 de setembro deste ano de 2023.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2023.09.12 14:05:06 -03'00'

**RUBENS MAGELA DA SILVA**
**Prefeito Municipal de Araxá**

**Exmo. Sr.**
**João Bosco Júnior**
**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.**
**NESTA**

**PROJETO DE LEI Nº _____ / 2023**

**Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Araxá e o Fundo Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Araxá (COSAN), órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado ao Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá cuja composição, será formado paritariamente por representantes da sociedade civil e da Administração Direta do Município de Araxá, nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por membros titulares e suplentes indicados pelos seguintes órgãos:

I. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana;

II. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

III. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá;

IV. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA;

V. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA;

VI. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Coletivo de Meio Ambiente – COLMEIA

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste Conselho;

§ 2º. Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico serão considerados como de relevante serviço público e comunitário e não será remunerado.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I. estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal,

relativas aos serviços de saneamento básico;

II. elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. estabelecer os procedimentos contábeis e financeiros do gerenciamento dos recursos do FMSB, inclusive os relativos ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo;

IV. acompanhar a aplicação de recursos na execução dos empreendimentos e sua conformidade como Plano de Aplicação;

V. aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas e as contas anuais do FMSB;

VI. deliberar sobre outras matérias relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira do Município.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico (COSAN) reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente, quando houver necessidade de deliberação sobre assuntos de urgente interesse para a gestão dos serviços ou do FMSB, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 5º Faz parte das atribuições administrativas do Conselho:

I. apoiar o órgão gestor do FMSB nas atividades administrativas de gestão financeira e contábil, bem como disciplinar os respectivos procedimentos e supervisionar a sua execução;

II. ordenar e monitorar a execução das despesas previstas no plano orçamentário e de aplicação do FMSB;

III. movimentar contas bancárias do FMSB, para execução financeira do plano de aplicação;

IV. preparar os relatórios periódicos de acompanhamento da gestão do FMSB para avaliação do Conselho Gestor;

V. solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Gestor para tratar de assuntos urgentes do FMSB;

## DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, vinculado ao Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, tendo como objetivo geral concentrar e gerir os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico, bem como gerir recursos destinados a subsídios tarifários de interesse social concedidos por Lei municipal.

§ 1º. São finalidades específicas do FMSB:

I - garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Araxá;

III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo único;

IV - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico;

V - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

§ 2º. A constituição e organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento.

Art. 7º. O FMSB será gerido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico (COSAN), constituído por no mínimo 6 (seis) membros paritários entre governo municipal e sociedade civil, especificamente designados para este fim a serem nomeados por Decreto Municipal.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSB será exercida pelo Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA.

Art. 8º. As receitas do FMSB poderão ser constituídas por:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III - receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV - receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

V - retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Araxá com recursos do FMSB;

VI - subvenções e transferências voluntárias de entes da federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Araxá;

VII - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB.

§ 1º. As receitas líquidas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º. O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Araxá, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 6º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º. A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá com o apoio do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 9º. Ressalvado o disposto no § 2º do art. 4º desta Lei, é vedada a utilização de recursos do FMSB para:

I - pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II - execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 10. O orçamento e a contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal n°4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, bem como às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e às estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, _____ de _____ de 2023.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693

Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2023.09.12 14:04:15 -03'00'

**RUBENS MAGELA DA SILVA**
**Prefeito Municipal de Araxá**